

Fortaleza, 26 de dezembro de 2001.

Resolução CREF5 nº 006/01

Dispõe sobre normas, pagamentos e concessão de diárias do CREF5

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias conforme dispõe o inciso VII do artigo 35, e;

CONSIDERANDO, que os membros do CREF5, em efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de diárias nos termos dos incisos III e V do artigo 51 do Estatuto.

CONSIDERANDO, que o Parágrafo Único do artigo 51 do Estatuto atribui ao plenário do CREF5 a deliberação e aprovação de valores;

CONSIDERANDO, finalmente a deliberação do plenário do Conselho regional de Educação Física CREF5 em Reunião Ordinária realizada em 26-04-2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por diária o valor devido, em reais, ao Conselho Regional de Educação Física – CREF5, necessários a cobertura de despesas relativas e deslocamentos, hospedagem, alimentação e disponibilidade, quando no efetivo exercício de suas funções ou representações.

§ 1º - CREF5 estará em efetivo exercício de suas funções quando atender convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenária do CREF5.

§ 2º - O deslocamento que trata o “caput” compreendem os valores para o devido exercício de suas funções ou representações.

§ 3º - Será de livre arbítrio do Conselho a escolha de seu local de hospedagem e alimentação.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 100.00 (cem reais) o valor da diária, que será devida na seguinte forma: I – O exercício de funções ou representações com utilização de até 06(seis) horas, sem pernoite, será devido o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária; II – O exercício de funções ou representações com utilização acima de 06 (seis) horas, sem pernoite, será devido o valor correspondente a 60%(sessenta por cento) do valor da diária; III – O exercício

de funções ou representações com pernoite, independente do número de horas utilizadas, será devido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária.

§ 1º - Depois de completadas 24 (vinte e quatro) horas de exercícios de funções ou representações, será iniciada uma nova diária, observando as condições dispostas nos itens I,II e III, deste artigo.

§ 2º Não se aplica esse valor quando a reunião for virtual. Neste caso, caberá a Diretoria do CREF5, estabelecer o valor, por tempo, de cada participante.

Art. 3º - Caberá a Diretoria do CREF5, estabelecer os procedimentos formais escriturais e financeiros, para o pagamento das diárias.

Parágrafo Único – cada representante designado pelo CREF5, devesa apresentar um relatório resumido de sua participação, para o reconhecimento da diária correspondente.

Art. 4º - O transporte aéreo, terrestre ou pluvial, para as reuniões do plenário ou de representação do CREF5, que não configure deslocamento interno, devesa ser providenciado, antecipadamente pela diretoria do CREF5, em atendimento as necessidades individuais de cada conselheiro.

Parágrafo Único – Os Conselheiros devesão, em até 25 (vinte e cinco) dias antes da data marcada para a reunião Plenária, encaminhar à Diretoria do CREF5 a sua proposta de deslocamento.

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Resolução, são para o exercício das funções ou representações dentro do país, deveso ser deliberado sobre representação no exterior.

Art. 6º - As despesas consideradas eventuais, após justificadas, devesão ser ressarcidas por decisão da Presidência do CREF5, sendo passíveis de comprovação.

Art. 7º - Os dispositivos desta Resolução aplicam-se, também, as pessoas que, por delegação, estejam representando o Conselho Regional de Educação Física.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF5

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Plenária do CREF5

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor a partir de 26 de abril de 2001.

Antonio Ricardo Catunda de Oliveira
Presidente